

VGL NEWS

OUTUBRO/06

EDIÇÃO EXTRA Nº 51

Exclusão do ISS da Base de Cálculo do PIS e da COFINS

Em linha com a recente manifestação favorável do Supremo Tribunal Federal (STF) quanto à inconstitucionalidade da inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS, objeto de comentários em nosso Boletim Informativo VGL News Edição Extra nº 51, somos do entendimento que os mesmos argumentos podem ser utilizados para questionar a inclusão do ISS na base de cálculo tanto do PIS quanto da COFINS, com boas chances de êxito.

Com efeito, levando-se em consideração que o PIS e a COFINS devem ser calculados sobre o faturamento das pessoas jurídicas, assim entendida a receita decorrente da venda de mercadorias e da prestação de serviços, não há o que se falar em inclusão de impostos na base de cálculo destas contribuições, como por exemplo do ICMS e do ISS, sob pena de afronta ao artigo 195, da Constituição Federal.

Lembramos que a discussão envolvendo a exclusão do ICMS da base de cálculo da COFINS ainda se encontra pendente de julgamento, atualmente com pedido de vista do Ministro Gilmar Mendes.

É conveniente salientar para aqueles contribuintes que não ajuizaram ação até a presente data, que o façam oportunamente, posto que em relação ao ICMS 6 (seis) Ministros do STF já se pronunciaram favoravelmente à tese, a saber: Marco Aurélio (relator), Cármen Lúcia, Ricardo Lewandowski, Carlos Ayres Britto, Cezar Peluso e Sepúlveda Pertence (ainda não votaram os Ministros Gilmar Mendes, Celso de Mello e a Ministra Ellen Gracie).

Por fim, é importante alertar que o prazo para reaver o PIS e a COFINS pagos indevidamente é de 5 (cinco) anos, razão pela qual cada mês transcorrido pode implicar em considerável perda para os contribuintes que não pleitearem a devolução de seus respectivos créditos dentro do prazo assinalado.

ESTE BOLETIM É MERAMENTE INFORMATIVO E RESTRITO AOS CLIENTES DA VGL. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS SOBRE AS MATÉRIAS AQUI VEICULADAS DEVERÃO SER DIRIGIDAS AO NOSSO ESCRITÓRIO.